



CONTRATO N.º 007/2022
EDITAL Nº 003/2020 - PREGÃO PRESENCIAL - PROCESSO N.º 16.195.690-2

CONTRATO

CONTRATO Nº 007/2020 - Contratação de empresa especializada, em Regime de Permissão de uso de Espaço Público, para instalação e exploração de serviços de cantina no Campus de Apucarana, que entre si celebram a Universidade Estadual do Paraná e a empresa Ancora Comércio de Alimentos - EIRELI

PERMITENTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – CAMPUS DE APUCARANA, Pessoa Jurídica de Direito Público, transformada em Autarquia através da Lei nº 9.663/91, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.012.896/0001-42, com sede na Avenida Minas Gerais, nº 5.021, nesta cidade de Apucarana, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Diretor Geral do Campus, Sr. Daniel Fernando Mateus Gomes, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 3.043.685-7, inscrito no CPF/MF n.º 468.869.669-87, residente e domiciliado na Rua João Wyclif. Nº. 405 – Apto 1103, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, nomeado pela Portaria n.º 611/2018 - Reitoria, com delegação de poderes.

PERMISSIONÁRIA: ANCORA COMÉRCIO DE ALIMENTOS - EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.789.946/0001-60, com sede na Rua Miguel Simeão, nº 111, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, neste ato representada por Sr. **Geraldo Majela Siqueira** representante legal constituído da proponente brasileiro casado portador da cédula de identidade nº. 07.023.545-2 e inscrito no CPF/MF sob nº. 049.222.589-30 residente (ENDEREÇO DO REPRESENTANTE, residente e domiciliado na Avenida Munhoz da Rocha, 869 na cidade de Apucarana Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

Acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do **PREGÃO PRESENCIAL** aberta pelo Edital nº 003/2020 – Processo nº **16.195.690-2** pelos termos da proposta da **PERMISSIONÁRIA**, datada de 19/03/2020 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação da **PERMISSIONÁRIA** para, em regime de permissão de uso de espaço físico público, explorar serviços de cantina, conforme abaixo discriminado:

ITEM	DENOMINAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	ÁREA	VALOR MÍNIMO POR MÊS
01	Cantina Universitária	Apucarana-PR	12,55 m ²	1.120,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Pela permissão de uso referida nesta cláusula, a **PERMISSIONÁRIA** pagará à **PERMITENTE** uma remuneração mensal de R\$ 1.120,00 (hum mil e cento e vinte reais), totalizando o contrato para 12 meses em R\$ 13.440,00 (treze mil quatrocentos e quarenta reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: pagamento da remuneração mensal se dará mediante quitação de fatura emitida pela Divisão de Administração e Finanças da UNESPAR – Campus de Apucarana com vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês, sob pena de cobrança da multa de 2% (dois por cento) do valor devido, além de correção monetária e juros moratórios de 0,5% e, ainda, conforme o caso, rescisão de contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O período de faturamento compreenderá do dia 1º (primeiro) ao último dia do mês. A fatura referente ao primeiro mês será emitida pela Divisão de Administração e Finanças da UNESPAR – Campus de Apucarana e será cobrado “*PRO RATA DIE*” e terá como vencimento o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do início das atividades de exploração dos serviços da cantina, que deve ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, e será atestado pelo Gestor do Contrato, tendo as faturas dos meses seguintes vencimento no dia 10 (dez) do mês subsequente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A Permissionária terá desconto de 50% (cinquenta por cento) nos meses de férias acadêmicas (ao término das aulas), de acordo com o Calendário Anual da **PERMITENTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Nos períodos de baixa frequência de alunos, férias acadêmicas e paralisações (greves gerais) das atividades de ensino e administrativas do Campus iguais ou superiores a 15 (quinze) dias, que porventura ocorrerem, o valor da Remuneração Mensal sofrerá redução de 50% (cinquenta por cento) a critério da Permitente.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Caberá à **PERMISSIONÁRIA**, além do recolhimento da Remuneração Mensal, efetuar o pagamento de energia elétrica, que irá integrar a fatura e deverá ser recolhida integralmente, independentemente, do período de férias ou movimento paralista, de acordo com os valores definidos no Projeto Básico.

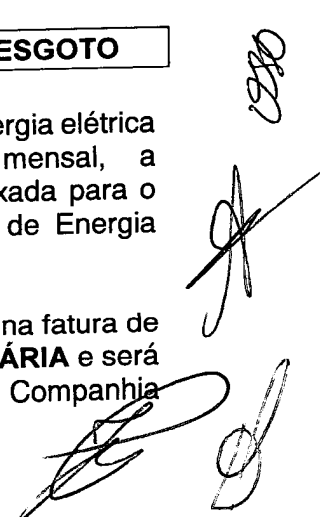
SUBCLÁUSULA SEXTA: Constituem encargos exclusivo da **PERMISSIONÁRIA** solicitar a emissão de faturas à Divisão de Administração e Finanças da UNESPAR – Campus de Apucarana, caso não a receba com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes do seu vencimento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, às condições expressas na licitação aberta pelo **Edital nº 003/2020**, juntamente com seus Anexos e a Proposta da **PERMISSIONÁRIA**, reconhecendo-se válidos em caso de eventual omissão neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA COM ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA E ESGOTO

Tendo em vista a impossibilidade de instalação de sistema de fornecimento de energia elétrica (relógio) de forma independente, juntamente com a remuneração mensal, a **PERMISSIONÁRIA**, deverá recolher o valor calculado sobre a tarifa mínima fixada para o estabelecimento comercial definida pela - COPEL - Companhia Paranaense de Energia Elétrica, que atualmente é o equivalente a **30 kwh - R\$ 70.00 (setenta reais)**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O valor pertinente a esta despesa será destacado na fatura de pagamento juntamente com a remuneração mensal proposta pela **PERMISSIONÁRIA** e será revisada automaticamente de acordo com o que for estabelecido pela - COPEL - Companhia Paranaense de Energia Elétrica.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A despesa com energia elétrica será calculada da seguinte forma: A **PERMISSIONÁRIA** pagará mensalmente, juntamente com a fatura da remuneração mensal do espaço público licitado 1 (uma) vez a tarifa mínima comercial fixada pela Copel, para o Município de Apucarana/PR, levando-se em conta o padrão trifásico. O referido valor poderá sofrer reajuste de acréscimo ou de redução, em conformidade com as alterações oficializadas pela Copel.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A empresa vencedora pagará mensalmente, juntamente com a fatura da remuneração mensal do espaço público licitado:

- 01 (uma) vez a taxa de água/esgoto no valor de **R\$ 77,60 (setenta e sete reais e sessenta centavos)**. Igualmente, o referido valor poderá sofrer reajuste de acréscimo ou de redução, em conformidade com as alterações oficializadas pela Sanepar.

CLÁUSULA QUINTA – DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

O representante legal da **PERMISSIONÁRIA** ou seu preposto legalmente habilitado, poderá assinar o contrato na Divisão de Administração e finanças do Campus da **PERMITENTE**;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O contrato deverá ter 03 (três) vias para que seja colhida a assinatura do responsável, ou preposto, sendo necessário, neste caso, o reconhecimento de firma em uma delas, para posterior devolução à **PERMITENTE**;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O contrato deverá ser assinado pelo representante legal ou preposto da **PERMISSIONÁRIA** no prazo máximo de até 05 (cinco) dias do recebimento, da **CONVOCAÇÃO** sendo que a demora ou recusa em assinar neste prazo caracterizará inadimplemento total de obrigação contratual, sujeitando a respectiva **PERMISSIONÁRIA** às sanções administrativas cabíveis, inclusive multa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A **PERMITENTE** poderá, quando o convocado não assinar este instrumento no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro classificado, de conformidade com o edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista na Lei Estadual nº 15.608/2007.

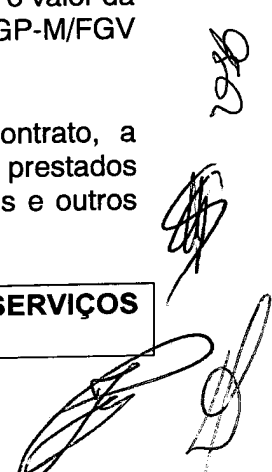
CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO PRAZO E DO REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL

O contrato terá prazo de vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da efetiva disponibilidade do espaço físico público, podendo ser prorrogado, a critério da **PERMITENTE**, até o limite máximo estabelecido na Lei Estadual nº 15.608/2007 (60 meses).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Caso o prazo de vigência do contrato seja prorrogado, o valor da Remuneração Mensal poderá ser reajustado de acordo com a variação do IGP-M/FGV acumulado nos últimos 12 (doze) meses, excluído o do vencimento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Para prorrogação do prazo de vigência do contrato, a **PERMITENTE** levará em conta o nível de satisfação dos usuários com os serviços prestados e preços praticados, a pontualidade dos pagamentos das remunerações mensais e outros fatores relevantes refletidos na prestação dos respectivos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CANTINA



A **PERMISSIONÁRIA** deverá observar as seguintes condições especiais para exploração dos serviços pertinentes a esta permissão de uso:

01. SERVIÇOS OFERECIDOS:

Deverá oferecer serviços compatíveis com uma cantina universitária, tais como lanches, salgados, doces, balas, chicletes, sorvetes, refrigerantes, sucos naturais ou artificiais, café, leite e assemelhados.

A **PERMISSIONÁRIA** poderá comercializar todos os produtos próprios para cantina universitária, inclusive, algumas necessidades básicas dos usuários tais como cartões telefônicos, créditos de celulares e assemelhados.

Fica expressamente vedada a comercialização de equipamentos em geral e bebidas alcoólicas, bem como outros itens incompatíveis com a cantina universitária.

02. PREÇOS DOS PRODUTOS COBRADOS DOS USUÁRIOS

A **PERMISSIONÁRIA** deverá praticar preços compatíveis com os da região de Apucarana e caso haja alguma dificuldade ou impossibilidade em respeitar estes parâmetros, a **PERMISSIONÁRIA** deverá apresentar planilha de custo ao gestor do contrato justificando outros valores, a ser negociado com a **PERMITENTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A fixação de valores elevados e incompatíveis com os praticados na região poderá caracterizar o inadimplemento de obrigação contratual e acarretar a intervenção da **PERMITENTE** e até mesmo a rescisão do respectivo contrato.

Se necessário, havendo pedido da **PERMITENTE**, a **PERMISSIONÁRIA** deverá encaminhar a tabela de preços atualizada por ela praticada, sempre que houver majoração, a fim de que seja avaliada sua compatibilidade com o praticado na região.

A **PERMISSIONÁRIA** deverá encaminhar à Administração Superior da **PERMITENTE** uma cópia da tabela de preços praticados, sempre que houver majoração dos preços, sob pena de rescisão do contrato, caracterizando-se inadimplemento de obrigação contratual.

A **PERMISSIONÁRIA** deverá praticar preços compatíveis com os da região da **PERMITENTE** e caso haja alguma dificuldade ou impossibilidade em respeitar estes parâmetros, deverá apresentar planilha de custo ao gestor do contrato justificando outros valores, a ser negociado com a **UNESPAR**.

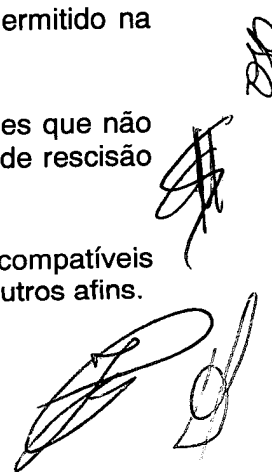
03. DEVERES E PROIBIÇÕES

O espaço da CANTINA, objeto de cessão de uso, não é contemplado com estrutura de "cozinha", não podendo a **PERMITENTE** manipular/fabricar alimentos, sendo permitido na sala de "ante preparo" apenas assar e/ou fritar alimentos pré-fabricados.

É expressamente vedada a utilização do espaço para quaisquer outras atividades que não estejam compreendidas nos serviços objeto desta permissão de uso, sob pena de rescisão de contrato, salvo prévia e expressa autorização da **PERMITENTE**.

Fica expressamente vedada à comercialização de bens, insumos e serviços incompatíveis com a natureza de uma cantina universitária, em especial, bebidas alcoólicas e outros afins.

04. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO



A **PERMISSIONÁRIA** deverá prestar os serviços durante o mesmo horário de funcionamento da **PERMITENTE**, respeitando os domingos, feriados e recessos universitários e demais condições específicas que deverão ser definidas oportunamente.

Mediante autorização da **PERMITENTE**, a **PERMISSIONÁRIA** poderá manter o funcionamento da cantina, em dias não letivos em função da realização de eventos ou outras atividades na Praça de Alimentação, **independentemente de suas naturezas**.

05. ENCARGOS SOCIAIS

As despesas com as obrigações sociais dos serviços executados no espaço físico referido neste instrumento, tais como fiscais, tributárias, sanitárias, trabalhistas e comerciais, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**.

A inadimplência da **PERMISSIONÁRIA** em relação a estes encargos não se transfere à **PERMITENTE** e não poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e uso da edificação.

A **PERMISSIONÁRIA** é integralmente responsável pelos danos pessoais ou patrimoniais causados à **PERMITENTE** ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da instalação e operação do serviço de cantina, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da **UNESPAR**.

A participação da **PERMISSIONÁRIA** nesta licitação implica no compromisso de assumir de forma plena e irrevogável todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais eventualmente acarretados à **PERMITENTE** em decorrência de demandas administrativas e/ou judiciais.

06. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços prestados pela **PERMISSIONÁRIA** ficará a cargo de um servidor/gestor pertencente ao quadro permanente da **PERMITENTE** especialmente designado para este fim.

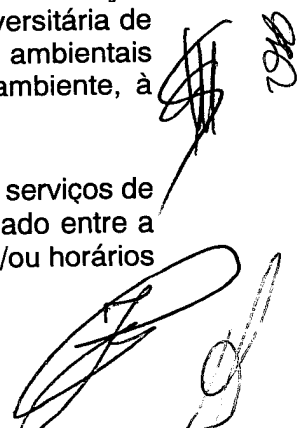
07. VEDAÇÃO DE CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Fica expressamente vedada a cessão ou transferência, parcial ou total, do objeto desta permissão de uso de espaço físico público a terceiros, sob pena de rescisão imediata do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis à **PERMISSIONÁRIA**.

08. COLETA DE RESÍDUOS GERADOS

A **PERMISSIONÁRIA** deverá, sob sua conta e responsabilidade, providenciar a destinação dos resíduos (lixo) produzidos durante a exploração dos serviços de cantina universitária de forma ambientalmente correta, respondendo por todas as exigências dos órgãos ambientais competentes, bem como sobre os danos eventualmente causados ao meio ambiente, à **UNESPAR** ou terceiros em função da forma adotada em suas atividades.

As coletas dos resíduos poderão ser efetuadas pela mesma empresa que prestar serviços de coleta de lixo para a **PERMITENTE**, desde que através de contrato próprio firmado entre a empresa de coleta e a **PERMISSIONÁRIA**, devendo os serviços se dar em dias e/ou horários diferentes dos contratados pela **UNESPAR**.



O descumprimento das normas ambientais aplicáveis ao caso, caracteriza hipótese de inadimplemento contratual, sujeitando a sua rescisão, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para execução deste contrato, as partes deverão observar as seguintes obrigações:

1) PERMITENTE:

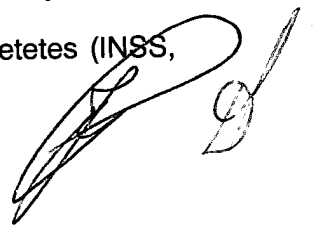
- I. Indicar um gestor para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela **PERMISSIONÁRIA**.
- II. Disponibilizar o espaço físico público para instalação e prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- III. Fiscalizar a correta execução dos serviços, inclusive, acompanhando a satisfação ou insatisfação dos usuários e adotando todas as medidas preventivas e corretivas para solução das questões suscitadas.
- IV. Adotar as medidas necessárias para dar condições à **PERMISSIONÁRIA** para prestar os serviços pretendidos, quando necessário e em seu âmbito de responsabilidade.
- V. Zelar para que todos os assuntos pertinentes ao respectivo contrato sejam tratados exclusivamente com o preposto da **PERMISSIONÁRIA**.
- VI. Fiscalizar a qualidade dos serviços prestados e averiguar a higiene do local, em compatibilidade com as normas legais cabíveis.
- VII. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inexecução total ou parcial das obrigações contidas neste contrato.
- VIII. Exigir da **PERMISSIONÁRIA**, sempre que entender necessário, a comprovação da sua regularidade fiscal junto aos órgãos competentes.
- IX. Aprovar ou reprovar a tabela de preços quando houver majoração ou divergência em relação aos preços praticados nas proximidades da **PERMITENTE**.

2) PERMISSIONÁRIA:

- I. Indicar preposto para representá-la perante a **PERMITENTE**.
- II. A nomeação do preposto será feita mediante ato próprio e específico da **PERMISSIONÁRIA** na ocasião da assinatura deste contrato.
- III. Executar todos os serviços e observar todas as condições (Obrigações e responsabilidades) definidas no Edital de Licitação e seus anexos, obedecendo todas as especificações técnicas dos serviços estabelecidos pela **PERMITENTE**.
- IV. Iniciar as atividades de exploração dos serviços de cantina no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.
- V. Dispor de todos os equipamentos e utensílios necessários e compatíveis com a natureza dos serviços prestados, garantindo-se a qualidade e agilidade no atendimento aos usuários.
- VI. Manter a identificação dos funcionários nos locais da prestação dos serviços (no mínimo, com crachás).
- VII. Constitui encargo da **PERMISSIONÁRIA** a realização de serviços de limpeza e manutenção do local destinado à cantina, bem como de suas instalações hidráulicas e elétricas, se necessárias, de forma correta, respondendo por todas as exigências dos órgãos ambientais competentes, bem como sobre os danos eventualmente causados ao meio ambiente, à **PERMITENTE** ou a terceiros. O descumprimento das normas ambientais cabíveis caracterizará hipótese de inadimplemento contratual, sujeitando a sua rescisão, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
- VIII. Recolher todos os encargos fiscais pertinentes junto aos órgãos competentes (INSS, FGTS, Receitas Federal, Estadual e Municipal).



9/12



- IX. Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

OBS: A inadimplência da **PERMISSIONÁRIA** com relação a estes encargos não é transferível à **PERMITENTE** e não poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a prestação dos serviços contratados.

- X. Somente iniciar a execução dos serviços depois de obtidas as licenças obrigatórias para prestação de serviços neste ramo comercial, tais como de funcionamento, da vigilância sanitária, de incêndio, bombeiros, Prefeitura Municipal, etc..
- XI. Responsabilizar-se pelos danos pessoais e patrimoniais causados à **PERMITENTE** ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo em função dos serviços prestados, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **PERMITENTE**.

OBS: A participação da empresa nesta Licitação implica no compromisso pleno e irrevogável de responsabilidade de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis, criminais e comerciais eventualmente acarretados à **PERMITENTE** em decorrências de demandas administrativas e/ou judiciais por parte da **PERMISSIONÁRIA** e seus representantes legais, solidariamente.

- XII. Zelar para que todos os assuntos pertinentes ao respectivo contrato sejam tratado exclusivamente com o gestor responsável.
- XIII. Permitir o acesso do fiscal/gestor do contrato às suas instalações.
- XIV. Desocupar o espaço físico público disponibilizado ao final da vigência deste contrato.
- XV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto dos respectivos contratos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução deste contrato.
- XVI. Responder pelos danos causados à **UNESPAR** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelos servidores da **UNESPAR** e pelo gestor deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA REALIZAÇÃO DE OBRAS E REFORMAS

A **PERMISSIONÁRIA** poderá realizar obras, reformas ou implantar quaisquer benfeitorias de natureza civil no espaço cedido, desde que tenha obtido previamente autorização por escrito do Campus Universitário da **PERMITENTE**, inclusive quanto à instalação da infraestrutura básica que acarrete reflexos na edificação para prestação dos serviços referidos neste instrumento, ficando as respectivas despesas a seu cargo, sem direito a retenção ou indenização ao final do prazo de vigência deste contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: As adequações (manutenções e reparos) eventualmente necessárias à adaptação e utilização do espaço físico para exploração do serviço, tais como: divisórias, portas, fechaduras, instalações elétricas, etc., serão de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

Encerrado o prazo contratual da permissão de uso ou, ainda, em caso de rescisão antecipada, a **PERMISSIONÁRIA** deverá, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, desocupar e devolver o espaço utilizado, devidamente pintado, renunciando expressamente a qualquer direito à título de indenização ou retenção pelas eventuais benfeitorias realizadas, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, cessando, de imediato, a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUSÊNCIA DE INDENIZAÇÃO EM VIRTUDE DE RESCISÃO CONTRATUAL

Na hipótese de rescisão contratual, independentemente do motivo, tais como perempção, caducidade, término do prazo ou inadimplemento de obrigação contratual, a **PERMITENTE** não procederá nenhuma indenização ou ressarcimento à **PERMISSIONÁRIA**, em especial, a título de reversão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCAMPAMENTO OU RESGATE DOS SERVIÇOS

Por motivo de conveniência administrativa ou interesse público, devidamente motivado, a UNESPAR poderá encampar ou resgatar os serviços antes do vencimento do contrato, ingressando de imediato na posse e administração do serviço de cantina e resolvendo posteriormente o pagamento dos prejuízos eventualmente causados, excetuados os lucros cessantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MULTA PENAL

No caso da **PERMISSIONÁRIA** rescindir o contrato antes do prazo estabelecido, sem justa causa, pagará à **PERMITENTE**, a título de cláusula penal, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a importância equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, que reconhece como líquida certa e exigível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

A **PERMITENTE** poderá instalar ou permitir a instalação de outros serviços de cantina ou congêneres em locais convenientemente selecionados, independentemente de anuência ou interveniência da **PERMISSIONÁRIA**, facultando-se sua participação em igualdade de condições na concorrência com os demais interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

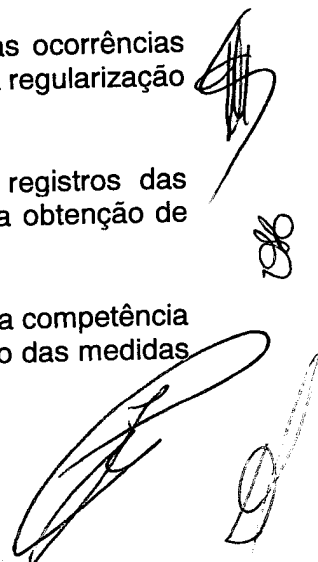
A regularidade da utilização do espaço físico público e as condições especiais de exploração do serviço estabelecido neste contrato será acompanhada e fiscalizada por um gestor da **PERMITENTE**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O gestor do contrato será individualmente indicado, sendo um integrante do quadro efetivo de servidores da **PERMITENTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Ao término desta permissão de uso, os registros das ocorrências serão juntados ao contrato, facultando-se à **PERMISSIONÁRIA** a obtenção de cópias dos registros e informações a cada alteração.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do gestor serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



SUBCLÁUSULA QUINTA – Os fatos que possam determinar a prorrogação do prazo de vigência, o reajustamento do valor contratual ou justificação de mora só podem ser considerados se estiverem motivados e devidamente anotados no registro próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste contrato e no edital de licitação que lhe deu origem, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PERMITENTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para aplicação das sanções administrativas, a **PERMITENTE** levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA** será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A sanção administrativa de **MULTA** será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites, conforme Resolução nº 032/2011-SEIL:

III) Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando poderá ocorrer a rescisão do instrumento;

IV) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato e/ou da parte inadimplida nos casos de rescisão unilateral do contrato e no caso de recusa injusta em iniciar os serviços, bem como no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo **ÓRGÃO CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A aplicação da penalidade de multa se dará da seguinte forma:

1. Realizada a instalação e o funcionamento do espaço público licitado com atraso por mais de 30 (trinta) dias, injustificadamente, a **PERMITENTE** poderá rescindir o contrato e aplicar a multa e demais penalidades previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007.
2. A multa será cobrada junto com o pagamento da remuneração mensal ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso.
3. A aplicação da multa a que se refere este item não impede que a **PERMITENTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação pertinente.
4. O pagamento das multas previstas neste item não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A sanção administrativa de **SUSPENSÃO** temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **PERMITENTE** será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 154 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A sanção administrativa de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 156 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A não regularização da documentação pertinente à comprovação de regularidade fiscal por parte das Microempresa-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP e Microempreendedor Individual-MEI no prazo estabelecido no edital, implica em descumprimento de obrigação passível de aplicação das sanções administrativas previstas neste item, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O contrato de permissão de uso poderá ser rescindido caso ocorra quaisquer dos motivos previstos no artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, reconhecendo a **PERMISSIONÁRIA**, em caso de rescisão, os direitos da **PERMITENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VEDAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA PARCIAL OU TOTAL DA PERMISSÃO DE USO

Fica expressamente **vedada a transferência parcial ou total desta permissão de uso**, sob pena de rescisão imediata do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis à **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este instrumento contratual rege-se pelas disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **PERMISSIONÁRIA** deverá manter durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

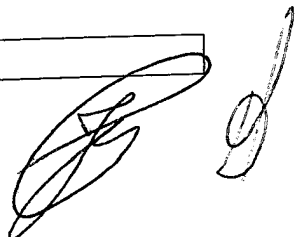
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual nº 15.608/2007 e dos Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO NA IMPRENSA OFICIAL

O extrato resumido deste contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, no prazo e formas estabelecidos na Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ELEIÇÃO DE FORO

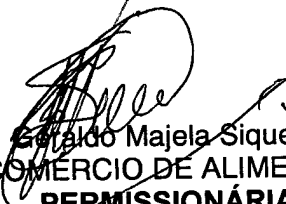


Fica eleito o foro da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

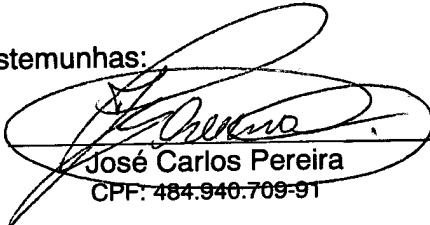
Apucarana, 23 de fevereiro de 2022


UNESPAR – Universidade Estadual do Paraná – Campus de Apucarana
Daniel Fernando Matheus Gomes
Diretor Geral do Campus Apucarana
PERMITENTE

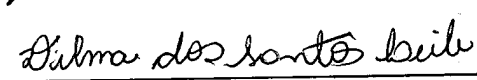

ANCORA COMÉRCIO DE ALIMENTOS - EIRELI
PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

1º)


José Carlos Pereira
CPF: 484.940.709-91

2º)


Vilma dos Santos Leite
CPF: 065.610.339-65

período de 12 (doze) meses. Homologado em 18/02/2022, Informações: www.uepg.br. (Licitação no site www.licitacoes-e.com.br nº 910879 – processo nº 029548). Ponta Grossa, 23 de fevereiro de 2022. **Ivo Mottin Demiate** – Pró-Reitor de Assuntos Administrativos

16978/2022

UNESPAR**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR**

Campus de Apucarana
Extrato do Contrato nº 007/2022

Protocolos - 16.195.690-2 / 18.304.875-9

Permitente: UNESPAR - Campus de Apucarana.
Permissionária: ANCORA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI – CNPJ 29.789.946/0001.
Objeto: Contratação de Empresa, em regime de Permissão de uso de Espaço Público, para instalação e exploração de serviços de Cantina no Campus de Apucarana Pregão Presencial 003/2021. – Valor R\$ 1.120,00 (hum mil, cento e vinte reais) mensais – Prazo de vigência 12 meses.
Assinatura em 23/02/2022.

Apucarana, 23 de fevereiro de 2022.

Daniel Fernando Matheus Gomes – Diretor Geral Campus
Apucarana – Port. 611/2018/Reitoria/UNESPAR

17008/2022

UNICENTRO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO DO PE 20/2021
ATA Nº 01/2022
Detentora da Ata: ACL ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA.
Valor Total: R\$ 20.128,40.
ATA Nº 02/2022
Detentora da Ata: QUIMAFLEX CIENTÍFICA LTDA.
Valor Total: R\$ 9.000,00.
ATA Nº 03/2022
Detentora da Ata: INTERJET COMERCIAL EIRELI.
Valor Total: R\$ 10.031,70.
Objeto: Registro de preços para aquisição eventual de material químico e laboratorial.
Vigência da ata: O prazo é de 12 meses contados a partir do dia 22/02/2022 para a Ata 01/2022 e a partir do dia 21/02/2022 para as Atas 02/2022 e 03/2022.
Homologado por: S. Magª Prof. Dr. Fábio Hernandes.
Protocolo nº: 15113/2021 de 06/10/2021.
DIRETORIA DE COMPRAS E MATERIAIS
Guarapuava – PR

16740/2022

UNIOESTE

RESULTADO Fase de Julgamento de Propostas, Habilitação e Preços Registrados - **Pregão Eletrônico nº 002/2022-HUOP** (menor preço por item) - **Objeto:** Registro de Preços para Futura e eventual aquisição de Tira teste para análise de glicemia para consumo frequente no Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP. **Soma/pr Comercio de Produtos Hospitalares Ltda:** Item: 1. Valor Total do Registro: R\$ 195.300,00. Verônica Zanchettin (Pregoeira). **RESULTADO** Fase de Julgamento de Propostas, Habilitação e Preços Registrados - **Pregão Eletrônico nº 075/2022-HUOP** (menor preço por item) - **Objeto:** Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de reagentes e materiais diversos para o Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP. **Produtos Para Laboratorio Ltda - Epp:** Item: 1. Valor Total do Registro: R\$ 31,64. **Diag Solution Artig** 0,4328; 4: R\$ 0,20; 11: R\$ 0,19; 12: R\$ 0,1850; 13: R\$ 0,19; 16: R\$ 0,19; 17: R\$ 0,1850; 18: R\$ 0,19; 21: R\$ 0,1850; 23: R\$ 0,1850; 24: R\$ 0,1870; 25: R\$ 0,1870; 28: R\$ 0,1870; 29: R\$ 0,1870; 30: R\$ 0,27; 34: R\$ 0,4850. **Valor Total do Fornec** **Produtos Para Laboratorios Ltda:** Itens: 2: R\$ 0,1902; 6: R\$ 0,1902; 7: R\$ 0,1902; 8: R\$ 0,1902; 35: R\$ 3,50. **Valor Total do Fornecedor:** R\$ 11.612,03. **Valor Total do Registro:** R\$ 11.612,03. Cas **Cristiane Regina dos Santos Silva** (Pregoeira).

16887/2022

**UNIOESTE CAMPUS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ADVERTÊNCIA****Contratante:** Unioeste-Campus de M.C.Rondon.**Contratada:** Sanigran Ltda - CNPJ 15.153.524/0001-90.

OBJETO: Aplicação da penalidade de advertência por descumprimento da cláusula 4.1.1 da ata de registro de preços nº 16/2021. Fundamento legal: art. 87, inciso I, da Lei 8.666/93 e subcláusula 11.1.a da ata de registro de preços nº 16/2021. Data da decisão de aplicação da penalidade: 16/02/2022. M. C. Rondon, 23/02/2022. Davi Félix Schreiner – Diretor Geral de Campus.

16548/2022

Dispensa de Licitação 30/2022 – Artigo 34, inciso VI – HUOP – Objeto: Placa reta absorvível e Parafusos absorvível. Contratada: Orthoface Implantes Especiais Ltda, no valor total de R\$ 78.300,00. Lei Estadual n.º 15.608/2007, artigo 34, inciso VI. Cascavel, 23/02/2022. Rafael Muniz de Oliveira – Ordenador de Despesas HUOP.

16604/2022

REPUBLICACÃO DE EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2022 – HUOP/UNIOESTE. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de refrigerador científico vertical para armazenamento de vacinas, termolábeis e assemelhados com capacidade mínima de 500 litros para uso no Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP. **Valor máximo total estimado:** R\$ 79.759,96. **Recebimento das propostas:** Das 09:00h do dia 24/02/2022 até às 09:00h do dia 11/03/2022. **Abertura das propostas e recebimento dos lances:** 11/03/2022, 09:00h. **EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 210/2022 – HUOP/UNIOESTE.** Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos para hemodiálise (soluções concentradas de fração ácida e básica) para consumo frequente no Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP. **Valor máximo total estimado:** R\$ 77.227,37. **Recebimento das propostas:** Das 09:00h do dia 24/02/2022 até às 09:00h do dia 11/03/2022. **Abertura das propostas e recebimento dos lances:** 11/03/2022, 09:00h. **EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 211/2022 – HUOP/UNIOESTE.** Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipamento enteral com comodato de bombas de infusão e seringas para infusão em bombas de seringa para consumo frequente no Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP. **Valor máximo total estimado:** R\$ 472.801,00. **Recebimento das propostas:** Das 09:00h do dia 24/02/2022 até às 09:00h do dia 11/03/2022. **Abertura das propostas e recebimento dos lances:** 11/03/2022, 09:00h. Os editais e demais informações encontram-se à disposição dos interessados junto à Com. de Licitação do HUOP, ou Fone: (45) 3321-5397, ou ainda nas home-pages www.unioeste.br/huop, www.comprasparana.pr.gov.br ou www.comprasnet.gov.br em conformidade com o Dec. Est. n.º 2452, de 07/01/04. Cascavel, 23/02/2022.

16836/2022

Empresas Públicas**APPA****ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EXTRATO CONTRATO Nº 009-2022****PARTES:** ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA E LIBERTY SEGUROS S.A.

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a contratação de Seguro Compreensivo de Operador Portuário para garantia das Responsabilidade Civil e Bens Patrimoniais da APPA com cobertura adicional de perda de receita bruta, conforme informações e especificações contidas no Termo de referência, anexos e demais elementos do Edital.

VALOR: A CONTRATADA receberá pela execução total do objeto deste Contrato a importância de R\$ 926.896,84 (Novecentos e vinte e seis mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos).

PRAZO: O prazo para execução dos serviços objeto do contrato será de 12 (doze) meses contados do efetivo recebimento da Ordem de Serviço sendo ser prorrogado, a critério da APPA, e os Termos da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto nº 10.000/2019, e Contratos da APPA.

Assinado em 23/02/2021-APPA
Assinado em 23/02/2022

Assinado em 23/02/2022
Assinado em 23/02/2022

Assinado em 23/02/2022
Assinado em 23/02/2022

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
127292422

Documento emitido em 04/03/2022 10:07:06.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11120 | 24/02/2022 | PÁG. 24

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE
www.imprensaoficial.pr.gov.br

16887/2022

16754/2022

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

Campus de Apucarana

Errata de Extrato do Contrato nº 007/2022

ONDE SE LÊ:

Protocolos - 16.195.690-2 / 18.304.875-9

Permitente: UNESPAR - Campus de Apucarana.

Permissionária: ANCORA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - CNPJ 29.789.946/0001.

Objeto: Contratação de Empresa, em regime de Permissão de uso de Espaço Público, para instalação e exploração de serviços de Cantina no Campus de Apucarana Pregão Presencial 003/2021. - Valor R\$ 1.120,00 (hum mil, cento e vinte reais) mensais - Prazo de vigência 12 meses.

Assinatura em 23/02/2022.

Apucarana, 23 de fevereiro de 2022.

Daniel Fernando Matheus Gomes - Diretor Geral Campus
Apucarana - Port. 611/2018/Reitoria/UNESPAR

LEIA SE:

Protocolos - 16.195.690-2 / 18.304.875-9

Permitente: UNESPAR - Campus de Apucarana.

Permissionária: ANCORA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - CNPJ 29.789.946/0001.

Objeto: Contratação de Empresa, em regime de Permissão de uso de Espaço Público, para instalação e exploração de serviços de Cantina no Campus de Apucarana Pregão Presencial 003/2020. - Valor R\$ 1.120,00 (hum mil, cento e vinte reais) mensais - Prazo de vigência 12 meses.

Assinatura em 23/02/2022.

Apucarana, 25 de fevereiro de 2022.

Daniel Fernando Matheus Gomes - Diretor Geral Campus
Apucarana - Port. 611/2018/Reitoria/UNESPAR

18134/2022

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022

A Diretora da UNESPAR Campus de Paranavaí nos termos do inciso II art. 34 da Lei Estadual nº 15.608/2007, ratifica o Processo de Dispensa de Licitação nº 012/2022, Protocolado sob nº 18.624.342-0.

Objeto: Aquisição de Vidros para Substituição nas Salas de Aula do Pavilhão Acadêmico e Mini-Auditório da Universidade Estadual do Paraná - Campus de Paranavaí.**Ordem de Compra nº 1030/2022 e 1031/2022****Contratada:** CONVIDROS COMÉRCIO DE VIDROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 78.450.442/0001-27**Valor total:** R\$ 5.223,20 (Cinco mil, duzentos e vinte e três reais e vinte centavos)

Paranavaí, 14 de fevereiro de 2022.

Maria Antonia Ramos Costa - Diretora Geral do Campus
Portaria 006/2022 - REITORIA/ UNESPAR

18795/2022

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAREXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2021
PROTOCOLO: 18.613.032-4

CONTRATO Nº 029/2021

Contratante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR/ CAMPUS DE PARANAVAÍ, inscrita sob o CNPJ nº 05.012.896/0004-95
Contratada: R.B. MARQUES - ME, inscrito sob o CNPJ nº 92.501.446/0001-25**Objeto:** Alteração do objeto do contrato, consistente em modificação do projeto/especificações para melhor adequação técnica e seu acréscimo e por consequência alteração do valor contratado, conforme os documentos e parecer técnico.

Paraná

Maria Antonia Ramos Costa - Diretora Geral do Campus
Portaria 006/2022 - REITORIA/ UNESPARGOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2022

O Diretor da UNESPAR Campus de União da Vitória nos termos do inciso II art. 34 da Lei Estadual nº 15.608/2007 ratifica o processo de Dispensa de Licitação nº

27/2022, Protocolado sob nº 18.590.843-7.

Objeto: Serviços de Fotografia em estúdio e confeccionar dois quadros com foto impressa, com moldura de madeira 30x40cm, padrão galeria dos ex-diretores do Campus, com placa de identificação gravada com o nome e anos referente a gestão, para afixar na galeria da sala dos professores da UNESPAR - Campus de União da Vitória.**Ordem de Serviço nº 132/2022-GMS****Contratada:** MARCOS AURELIO IASINSKI 80407579915 LTDA; CNPJ: 21.616.988/0001-98.**Valor total:** R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais).

União da Vitória, 03 de março de 2022.

Alcemar Rodrigues Martello - Diretor - Campus União da Vitória

19003/2022

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAREXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2022
PROTOCOLO: 15.786.913-2

CONTRATO Nº 001/2022

Contratante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR/ CAMPUS DE PARANAVAÍ, inscrita sob o CNPJ nº 05.012.896/0004-95
Contratada: SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES, inscrita sob o CNPJ nº 01.371.416/0001-89**Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços de telefonia fixa comutado (STFC) para a Universidade Estadual do Paraná - Campus de Paranavaí.

Paranavaí, 24 de fevereiro de 2022.

Maria Antonia Ramos Costa - Diretora Geral do Campus
Portaria 006/2022 - REITORIA/ UNESPAR

18896/2022

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022

A Diretora da UNESPAR Campus de Paranavaí nos termos do inciso II art. 34 da Lei Estadual nº 15.608/2007, ratifica o Processo de Dispensa de Licitação nº 015/2022, Protocolado sob nº 18.625.869-0.

Objeto: Aquisição de Materiais para Manutenção de Bens Imóveis e Materiais de Limpeza para a Seção de Apoio e Serviços da Universidade Estadual do Paraná - Campus de Paranavaí.**Solicitação de Compra nº 3246 e 3255/2022-GMS****Contratada:** NOROESTE FERRAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.454.157/0001-39; HEITOR COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.736.703/0001-21 e TOPLINE-PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA PROFISSIONAL LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 02.846.505/0001-05.**Valor total:** R\$ 2.259,25 (Dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos)

Sendo que o valor de R\$ 1.562,00 é da empresa TOPLINE, o valor R\$ 589,00 é da empresa HEITOR COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA e o valor R\$ 108,25 é da empresa NOROESTE FERRAGENS LTDA.

Paranavaí, 17 de fevereiro de 2022.

Maria Antonia Ramos Costa - Diretora Geral do Campus
Portaria 006/2022 - REITORIA/ UNESPAR

18949/2022

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2022

A Diretora da UNESPAR Campus de Paranavaí nos termos do inciso II art. 34 da Lei Estadual nº 15.608/2007, ratifica o Processo de Dispensa de Licitação nº 014/2022, Protocolado sob nº 18.625.214-4.

Verge para a Universidade Estadual do Paraná.

936/2022-GMS

AL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº

centos e noventa e oito reais)

Paranavaí, 15 de fevereiro de 2022.

Maria Antonia Ramos Costa - Diretora Geral do Campus
Portaria 006/2022 - REITORIA/ UNESPAR

18932/2022

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
127192422

Documento emitido em 04/03/2022 09:59:07.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11123 | 04/03/2022 | PÁG. 24Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE:
www.imprensaoficial.pr.gov.br